

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento de Informações nº 16, de 2023, do Senador Sergio Moro, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Mesa, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações nº 16, de 2023, do Senador Sergio Moro, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.*

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em três tópicos:

Nesses termos, solicito as seguintes informações: **1. cópias integrais dos processos seletivos de indicação e de admissão do Sr. Madson Willander Melo de Sá - indicado para assessoria na Diretoria de Negócios; do Sr. Antonio Siqueira e Silva - indicado para a Assessoria da Presidência; e do Sr. Aarão Prado Bayma - indicado para a Assessoria da Presidência; 2. normativos internos da Apex que apontem os requisitos para preenchimento dos referidos cargos e funções supramencionados; e 3. currículos entregues pelos indicados.** (destacamos)

Na justificação, seu autor registra que a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) *tem como objetivos principais a promoção de produtos e serviços brasileiros no exterior bem como a atração investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira*. Argumenta, por fim, que *[c]om essa importante missão a ApexBrasil desempenha papel fundamental na inserção do Brasil na economia internacional. Nesse sentido, buscamos maiores informações sobre seus quadros profissionais, uma vez que se trata de uma agência estratégica para o Brasil e que exige, por consequência, um capital intelectual compatível com as demandas e desafios da instituição dentro de sua área de atuação*.

Referido Requerimento foi apresentado em 18 de abril de 2023 na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), tendo sido nela aprovado, em 14 de junho de 2023, no curso de sua 4ª Reunião Extraordinária. No mesmo dia, a matéria foi encaminhada ao Plenário e despachada à Mesa. Em 21 de junho de 2023, tive a honra de ser designado seu relator.

II – ANÁLISE

Os pedidos escritos de informação – requerimentos de informação – endereçados a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República sobre assunto determinado estão previstos expressamente no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e constituem-se em importante instrumento destinado a materializar a competência exclusiva que detém o Congresso Nacional de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos precisos termos do art. 49, inciso X, da CF.

Consoante a parte final do § 2º do art. 50 da CF, importa em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Os requerimentos de informações foram disciplinados pelos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Compete à Mesa do Senado Federal decidir sobre a admissibilidade dos requerimentos de informações, ação que abarca sua adequação em termos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, em face do que estabelece o art. 216, inciso III, do RISF.

É importante aduzir, ainda sob a ótica regimental, que, consoante o que estabelecem, respectivamente, os incisos VI e VII do art. 310 do RISF, não terão encaminhamento de votação os requerimentos de Senador que solicitem de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos e os requerimentos de comissão ou Senador que solicitem informações oficiais.

O Requerimento de Informações nº 16, de 2023, foi apresentado pelo Senador Sérgio Moro e aprovado pela CTFC. O art. 102-A, inciso I, alínea c, do RISF estabelece que à CTFC compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim, solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização. Ainda segundo o RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, I, do RISF).

De outro giro, o art. 17 da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil (ApexBrasil), dispõe que o Tribunal de Contas da União (TCU) – órgão que, nos termos do art. 71, *caput*, da CF, auxilia o Congresso Nacional a realizar o controle externo – fiscalizará a execução do contrato de gestão entre o Poder Executivo e a ApexBrasil e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigente ou da rescisão do contrato, ao Poder Executivo.

A análise desses contornos fáticos e jurídicos permite-nos constatar a existência de consonância do Requerimento analisado com os requisitos previstos no art. 216, I, do RISF.

No que concerne ao endereçamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, importa destacar a correção do Requerimento de Informações nº 16, de 2023, pois, nos termos do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, combinado com o art. 9º da Lei nº 10.668, de 2003, compete ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a celebração de contrato de gestão com a ApexBrasil para execução de suas finalidades, bem como sua supervisão.

Os tópicos objetivamente elencados no Requerimento de Informações que ora se analisa visam a obter: cópias de documentos sobre o provimento de cargos dos assessores que indica da Diretoria de Negócios e da Presidência da ApexBrasil (tópico 1); normativos internos da Apex que apontem os requisitos para preenchimento dos referidos cargos e funções supramencionados (tópico 2); e currículos entregues pelos indicados (tópico 3). Os documentos solicitados podem contribuir para os esclarecimentos almejados, nos termos do art. 217 do RISF.

É importante esclarecer que, segundo o art. 6º da Lei nº 10.668, de 2003, o Presidente da Diretoria Executiva da ApexBrasil será indicado pelo Presidente da República, para exercer o cargo por um período de quatro anos, demissível *ad nutum*, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período. Por seu turno, o art. 7º dessa mesma Lei prevê que os Diretores serão nomeados pelo Presidente da Apex-Brasil, por indicação do Conselho Deliberativo, para um período de quatro anos, demissíveis *ad nutum*, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Há pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a fidúcia, a confiança, é o elemento essencial no provimento dos cargos em comissão, como o são os cargos de assessoria da Presidência e das Diretorias da ApexBrasil. O Requerimento busca identificar nos normativos internos se há outros requisitos alusivos à qualificação de seus ocupantes. Consignamos que a norma interna essencial da ApexBrasil é seu estatuto, aprovado, nos termos do art. 11, da Lei nº 10.668, de 2003, por seu Conselho Deliberativo.

Não identificamos no Requerimento nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija (art. 216, II, do RISF).

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 16, de 2023, da CTFC.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator